

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MARIO CEZAR DE AGUIAR.

FEDERACAO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 81.154.676/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MOACIR JOSÉ EFFTING.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Inorganizadas em Sindicatos**, com abrangência territorial em **Santa Catarina/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: A partir de 1º de abril de 2024, executados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá salário inferior a R\$ 1.844,40 (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, serão reajustados em 01 de abril de 2024 pela aplicação do percentual de **4 % (quatro por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 31 de março de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 1º de abril de 2023 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de abril de 2023.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada no salário referência agosto, ou seja, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - 13º SALÁRIO: Os salários deverão ser pagos, quando estipulados por mês, até o quinto dia útil do mês

subsequente ao vencido, sob pena de multa em favor do empregado, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro: Na mesma multa incorrerá a empresa que não efetuar nos prazos definidos em Lei, o pagamento do 13º salário e da remuneração de férias.

Parágrafo Segundo: Eventuais ajustes em rubricas da remuneração referente a férias e 13º salário, serão feitos no mês seguinte, não implicando em qualquer multa ao empregador.

CLÁUSULA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS: As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- b) as que excederem, 65% (sessenta e cinco por cento);
- c) aos domingos e feriados não compensados, 110% (cento e dez por cento).

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Fica assegurado a todo empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA: No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contrarrecibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

Parágrafo único: Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional, por meio de arquivo PDF, por e-mail, federacao.sc@sindgraf.com.br

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Na demissão por iniciativa da empresa o empregado que manifestar, por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio, ficará dispensado do seu cumprimento, bem como a empresa, isenta do pagamento do prazo remanescente, devendo, sempre, para tais casos, ser solicitada a assistência sindical.

Relações de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOVIMENTO SANTA CATARINA E OS TRABALHADORES PELA EDUCAÇÃO: A presente cláusula tem o objetivo de conclamar as empresas a aderir ao **Movimento Santa Catarina pela Educação**, como um instrumento de cidadania, na busca do crescimento pessoal dos trabalhadores, bem como, a qualificação e requalificação profissional e a promoção da competitividade das indústrias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Será garantido o emprego dos trabalhadores nas seguintes condições:

A) Á empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

B) Aos empregados que durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência e/ou encerramento das atividades da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO: As empresas poderão firmar Acordo de compensação com os respectivos empregados, mediante comunicação à Federação dos Trabalhadores, que poderá ser feita através do e-mail federacao.sc@sindgraf.com.br

a) Do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado.

b) Do trabalho aos sábados, parcial ou total.

Parágrafo Primeiro: As horas acrescidas à jornada diária em virtude de compensação acordada, não serão consideradas adicionais.

Parágrafo Segundo: Os acordos de compensação deverão ser aprovados por maioria de Cinquenta Porcento mais um dos empregados atingidos.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS – CONCESSÃO: A empresa comunicará ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período do gozo das férias individuais.

A) É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. **O dia 25 de dezembro, sem prejuízo da remuneração, não será computado no período de férias coletivas.**

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORME: As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 2 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, a cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da entidade sindical que mantenha convênio com a

Previdência Social, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do departamento médico da firma, quando houver e atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Relações Sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS: As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria Profissional, nos termos do artigo 513 alínea "e" da CLT, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, após ampla divulgação, poderá descontar de toda a categoria, beneficiada pela Convenção Coletiva do Trabalho de 2024 a 2025, a importância de 50,00 (cinquenta reais) no mês de agosto de 2024, desde que respeitado o direito de oposição do empregado de se manifestar, previamente quando do desconto a título de taxa assistencial.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pela Federação Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical profissional sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida a Federação Profissional.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: Havendo divergências entre os convenientes por motivos da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA CONTRATUAL: Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Convenção Coletiva do Trabalho, a parte infratora pagará à Prejudicada a multa correspondente a 1 % (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único: A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação escrita, e encaminhada pela parte que se julgar prejudicada a infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS JURÍDICOS E ABRANGÊNCIA: Os efeitos jurídicos do presente instrumento abrangem as Indústrias Gráficas do Estado de Santa Catarina inorganizadas em Sindicato e seus empregados, se igualmente inorganizados.

E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais assinam este documento em 2 (duas) vias, de igual teor, devendo ser encaminhado ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro.

Florianópolis 27 de junho de 2024.

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente
FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MOACIR JOSÉ EFFTING
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DO ESTADO DE SC